

Exmos. Senhores,

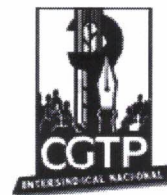
Segue em anexo, o parecer da Direcção do STIV.

Com os melhores cumprimentos,

Nídia Veríssimo



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA



À
Comissão Parlamentar de Trabalho,
Segurança Social e Inclusão
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 08/07/2022

N/OF. N° 420/2022

Assunto: ENVIO DE APRECIACÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei nº 108/XV/1ª (PS) – Reforça a salvaguarda do interesse público, a autonomia e a independência de regulação e promoção do acesso a actividades profissionais, alterando a Lei nº 2/2013, de 10 de Janeiro, e a Lei nº 53/2015, de 11 de Junho.

(Separata nº 11, DAR, de 09 de Junho de 2022)

Exmos. Senhores,

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de “Apreciação Pública” desta Organização Sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pela Direcção

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA
Largo do Luzeirão, 5
2430-274 MARINHA GRANDE
Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170
E-mail: stiv@sapo.pt

EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII () Projeto de Lei n.º 108/XV () Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5Local Marinha GrandeCódigo Postal 2430 – 274Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo: **Projecto de Lei nº 108/XV/1ª (PS) – Reforça a salvaguarda do interesse público, a autonomia e a independência de regulação e promoção do acesso a actividades profissionais, alterando a Lei nº 2/2013, de 10 de Janeiro, e a Lei nº 53/2015, de 11 de Junho.**

O presente Projecto de Lei visa introduzir alterações ao regime jurídico das associações públicas profissionais, de modo a dar cumprimento a recomendações da União Europeia no sentido de identificar e eliminar restrições injustificadas no acesso a profissões regulamentadas, num quadro em que os estatutos das diferentes ordens profissionais têm tentado travar ou mesmo anular os esforços para reduzir a carga regulamentar das profissões reguladas.

Independentemente das exigências da União Europeia e das razões subjacentes a tais exigências, há que reconhecer que de facto as Ordens Profissionais impõem restrições injustificadas no acesso à profissão, com especial destaque para a forma como organizam e aplicam a obrigatoriedade de frequência de cursos de formação e/ou de realização de estágios para exercício da profissão.

Na realidade, a subsistência da figura das Ordens Profissionais para exercício de poderes do Estado na regulação do acesso e exercício de determinadas profissões não deixa de ser uma manifestação corporativista, sobretudo porque na prática estas Ordens, ao invés de se limitarem ao seu papel de regulação da profissão e de defesa do interesse público e dos direitos dos cidadãos, têm vindo a assumir com cada vez maior intensidade a defesa dos interesses instalados em determinadas profissões, criando restrições ao acesso de novos profissionais, nomeadamente através de exigências que frequentemente extravasam o seu legítimo âmbito de acção.

O caso dos estágios exigidos para o acesso e exercício da profissão é paradigmático das restrições impostas pelos Estatutos das Ordens Profissionais, sobretudo porque tratando-se de estágios que na generalidade dos casos não são obrigatoriamente remunerados e têm uma duração considerável, constituem uma discriminação dos candidatos ao exercício da profissão em função da sua condição económica. O mesmo sucede com a exigência de frequência de cursos de formação e exames (normalmente pagos) em que os candidatos são chamados a prestar provas sobre matérias já leccionadas e avaliadas pelas instituições de ensino superior que frequentaram.

No entender desta Organização Sindical, estes estágios profissionais exigidos pelas Ordens para acesso às profissões regulamentadas devem estar sujeitos ao mesmo regime que qualquer outro estágio profissional, designadamente o regime previsto no Decreto-Lei nº 66/2011, de 1 de Junho, revogando-se para o efeito as excepções estabelecidas neste diploma e que visam isentar os estágios profissionais exigidos pelas Ordens do cumprimento das regras nele estabelecidas, sobretudo no que respeita à obrigação de remuneração e de inscrição num regime de protecção social.

Por outro lado, também temos assistido com frequência à intervenção de algumas Ordens em áreas que pertencem exclusivamente aos sindicatos, designadamente exigências salariais e outras condições de trabalho, que lhes estão expressamente vedadas por lei, o que não é aceitável, considerando que a função das Ordens não é essa.

Em conclusão, no entender desta Organização Sindical, o regime jurídico das associações públicas profissionais deve ser alterado na justa medida do necessário para revogar todas as restrições injustificadas que os respectivos estatutos impõem no acesso às profissões em causa, nomeadamente através da obrigação de frequência de estágios não remunerados e frequência de cursos de formação e exames pagos, e para limitar os poderes e competências destas associações públicas ao seu devido papel de regulação da profissão e defesa do interesse público e dos direitos dos consumidores.

Data Marinha Grande, 08/07/2022

Assinatura

Mário de Jesus Teófilo
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA
Largo do Luzeirão, nº 5
2430-274 MARINHA GRANDE

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Tel: 244 500 004 - Fax: 244 500 005
E-mail: stiv@sapo.pt